



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

"Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino e da Cítricultura"

Ofício n.º 091/2019 - GP

Montenegro, 11 de março de 2019.

Assunto: **Resposta Pedido de Informação nº 002/2019.**

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, em atenção ao Pedido de Informação em epígrafe, vimos relacionar abaixo as respostas solicitadas, as quais foram fornecidas pelo Departamento de Cultura - Secretaria Municipal de Educação – SMEC:

1) A rubrica utilizada foi a 3.3.9.0.39.00.00.00.00.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

2) O recurso utilizado para a contratação do Serviço Social do Comércio – SESC de Montenegro, para auxiliar na organização do "NATAL É ARTE", é do próprio município. A referida entidade participou com o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) na parceria com a Prefeitura de Montenegro.

3) O Grupo Tholl foi contratado através de Processo Administrativo, que culminou com o Contrato de Prestação de Serviços nº 118122018, firmado com o SESC, que atuou como facilitador na contratação das atrações culturais e montagem das estruturas. Já o contato a Orquestra Sinfônica de Porto Alegre – OSPA, foi realizado diretamente pela Fundação Municipal das Artes – FUNDARTE, que há mais de ano tentava trazer esta atração para o Município.

4) Com a parceria do SESC, a apresentação do Grupo Tholl custou R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). A apresentação musical da OSPA foi agendada pela FUNDARTE, e não houve custos aos cofres públicos.

5) Como dito anteriormente, o SESC intermediou a contratação do Grupo Tholl, e a FUNDARTE intermediou o contato com a OSPA, para cuja apresentação não houve necessidade de contratação.

6) Segue anexa cópia do contrato firmado com o SESC.

Atenciosamente,

  
Carlos Eduardo Müller,  
Prefeito Municipal.

CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO  
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO

Por: Felipe  
Em: 13/03/19, às 10:18

A Sua Excelência o Senhor  
Cristiano Von Rosenthal Braatz,  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,  
Montenegro, RS

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"

Rua João Pessoa, 1363 – Cx. Postal, 59 – CEP: 95780-000 – Montenegro/RS - Tel/Fax: (51) 3649-8200  
E-mail: qabinete@montenegro.rs.gov.br

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 118122018

**O MUNICÍPIO DE MONTENEGRO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Pessoa, n.º 1363, Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ n.º 90.895.905/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. CARLOS EDUARDO MÜLLER, aqui denominado CONTRATANTE, e **SESC – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, com sede na Av. Alberto Bins, n.º 665, Porto Alegre/RS, inscrito no CNPJ sob n.º 03.575.238/0001-33, aqui denominado CONTRATADO, neste ato representado pelo Diretor Regional, Sr. LUIZ TADEU PIVA, inscrito no CPF/MF sob n.º 435.306.480-00, têm entre si justo e acertado o presente contrato, que se regerá conforme as cláusulas que seguem:

**OBJETO:** Contratação que celebram o Município de Montenegro e o SESC para realização do evento Natal é arte com início dia 07/12/18, espetáculo de circo "No Natal daquele ano" com Grupo Tholl dia 08/12/18, espetáculo musical "Christmas Rocke" dia 14/12/18, espetáculo de teatro de rua "Mensageiros de Natal" com Grupo Ueba dia 16/12/18, espetáculo de teatro de rua " Os Trovadores de Natal" com o Grupo De Pernas para o Ar dia 19/12/18, assim como a contratação de gerador, sonorização, iluminação, palco para os espetáculos e ECAD.

1<sup>a</sup>) O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93, em todos os seus termos, a qual será aplicada também onde o Contrato for omissa, ficando vinculado ao Processo n.º 9301/18, onde dispensou-se a licitação nos termos do art. 24, inciso XIII da Lei de Licitações.

2<sup>a</sup>) Pelo serviço contratado o Contratante pagará o preço total de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) até o 30º (trigésimo) dia após a prestação do serviço, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, Fatura ou Duplicata.

Parágrafo único. O atraso injustificado no pagamento incorrerá juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor da fatura, os quais serão cobrados através de Nota de Débito emitida contra o Contratante.

3<sup>a</sup>) Para a liberação dos pagamentos o Contratado deverá apresentar quando da emissão do recibo, cópia autenticada das guias de recolhimento quitado do INSS e FGTS e respectiva folha de pagamento do quadro de funcionários ou contratados que executarão os serviços, se houver, em atendimento a Lei Municipal 3872/03.

4<sup>a</sup>) São responsabilidades do Contratante:

- a) disponibilizar instalações da Estação da Cultura para as atividades, em como autorizações legais (quando necessárias);
- b) disponibilizar banheiros e segurança para a comunidade nas atividades/eventos;
- c) providenciar o PPCI dos eventos;
- d) Auxiliar na montagem de palco e estruturas.

5<sup>a</sup>) O Contratado ficará responsável:

- a) contratação de pessoal habilitado para execução das atividades (artistas e técnicos) bem como resarcimentos de transporte, alimentação e hospedagem dos grupos Tholl, Rafa Schuller e Banda, Ueba e De Pernas par o Ar, bem como equipamentos de palco, gerador, sonorização e iluminação desses grupos e apresentações;
- b) contratação de palco, gerador e iluminação para o conserto com a OSP. Sonorização, transporte, hospedagem, divulgação e alimentação a cargo da FUNDARTE;
- c) pagamento de ECAD da apresentação;
- d) colaborar com a produção e divulgação do evento.

6<sup>a</sup>) O Contratado se compromete a executar fielmente o serviço pelo qual foi contratado, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

7<sup>a</sup>) Ao Contratado incumbe expressamente, por sua conta e risco exclusivos, a contratação de pessoal habilitado para execução dos serviços de mão de obra, decorrentes deste instrumento, correndo, outrossim, em consequência, as obrigações e ônus de empregador, o pagamento da remuneração e salários, das contribuições exigidas pela Lei de Previdência Social, seguro contra acidentes de trabalho e demais encargos da Legislação Trabalhista, podendo o Contratante proceder a fiscalização do cumprimento do estabelecido neste artigo, a qualquer tempo.

8<sup>a</sup>) A fiscalização da execução do contrato ficará a cargo da SMEC à qual nomeará a Sr. William Szulczewski, como fiscalizador representante que terá registro próprio das ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9<sup>a</sup>) O prazo do presente contrato é da assinatura até 31/12/2018, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes.

10) O descumprimento de qualquer cláusula ora ajustada por parte do Contratado ensejará a rescisão de pleno direito, garantida a prévia defesa, podendo sofrer ela as penalidades seguintes:

- a) advertência - na primeira vez que o fato ocorrer;
- b) multa – equivalente a 10% do valor contratado;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a administração, por prazo não superior a 02(dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93 e alterações.

11) Fica estabelecido, no entanto, de comum acordo entre as partes Contratantes que cabe ao Contratante o direito de rescindir de pleno direito o presente contrato, a qualquer tempo, independentemente do procedimento judicial, sem que lhe seja exigível, por este motivo, indenização ou resarcimento de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) quando for evidenciada a incapacidade técnica do Contratado;
- b) se o Contratado cair em insolvência, vier a falir, dissolver a sociedade ou pedir concordata;
- c) se o Contratado transferir/subcontratar o contrato a terceiros, sem expressa autorização do Contratante;
- d) se o Contratado deixar de iniciar o serviço no prazo que lhe for determinado ou interrompê-lo sem justo motivo devidamente comprovado, por mais de 10 (dez) dias consecutivos;
- e) quando receber recomendação para esse efeito, por parte de seu Fiscal credenciado;
- f) quando as multas, por descumprimento do prazo atingirem o montante investido pela empresa.

12) As despesas oriundas da presente contratação, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 09.08.13.392.0185.2917.3.3.90.39.00.00.00.00-649.

13) O Contratado declara conhecer os direitos do Contratante em efetivar a rescisão nas condições a que se refere o disposto nos artigos 78 a 87 da Lei n.<sup>o</sup> 8.666/93 e alterações.

14) O Contratado compromete-se a manter sua regularidade fiscal durante a execução do contrato podendo a Administração Municipal exigí-la a qualquer momento.

15) As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Montenegro/RS, para dirimir dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 05(cinco) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo.

Montenegro, 05 de dezembro de 2018.

CARLOS EDUARDO MÜLLER,  
Prefeito Municipal.

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC,  
Contratado.

Testemunhas:

.....  
.....